



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 30/2022.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE



Cariré/CE, 31 de maio de 2022.

Senhora Presidente,

Honra-me encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que *“Institui o Programa “Hora do Trator” no Município de Cariré, e dá outras providências”*.

O objetivo deste Projeto de Lei é ampliar nosso investimento nas políticas públicas voltadas à Agricultura e à Pecuária, áreas tão sensíveis e importantes para nosso Município por serem responsáveis pelo sustento de grande parte da população.

Creemos que é função do Poder Público proporcionar melhorias e facilidades ao homem e à mulher do campo, que desenvolvem um trabalho tão árduo, principalmente beneficiando aqueles que não possuem maquinários para melhoramento da terra, e tampouco podem arcar com o aluguel desses equipamentos, essenciais à promoção de sua Agricultura Familiar.

Ciente da dificuldade dos agricultores e produtores rurais, precisamos viabilizar condições dignas de trabalho àqueles que fazem com que os produtos naturais cheguem até nossa mesa, e, acima de tudo, movimentam a economia na Zona Rural deste Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa “Hora do Trator” no Município de Cariré, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cariré, o Programa “Hora do Trator”, que tem por objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores rurais, caracterizados como Agricultores Individuais ou Familiares, para auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º. Os beneficiários do Programa “Hora do Trator” deverão residir em Cariré, devendo também o imóvel a ser beneficiado estar inserido do território deste Município.

§ 2º. Os beneficiários, ainda, não poderão ser proprietários ou possuidores de trator agrícola e/ou assemelhados.

§ 3º. A disponibilização dos serviços de maquinário agrícola será de até 05 (cinco) horas ao ano por agricultor/produtor, podendo ser prestados com máquinas da frota própria do Município ou contratadas mediante o devido processo licitatório.

§ 4º. A gestão dos serviços do Programa que trata o *caput* deste Artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º. O Programa “Hora do Trator” prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I. Efetuar serviços de corte de terra para o plantio de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

- II. Preparo do solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubos/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;
- III. Destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e/ou açudes, terraplanagem, movimentação da terra, ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

Art. 3º. A fruição dos serviços de que tratam essa Lei não poderão ser realizados em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declives acentuados, ou qualquer outra especificidade que impeça a correta execução do trabalho, danifique os equipamentos ou coloque em risco os operadores das máquinas.

Art. 4º. Os equipamentos serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 5º. O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante anotação em formulário próprio no qual deverão constar o horário de início e de término dos trabalhos, tipo e local de serviços, e dados pessoais do agricultor beneficiado.

Parágrafo Único. Em campo específico do formulário, o agricultor/produtor beneficiado deverá opor sua assinatura para fins de atesto do recebimento do serviço.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Agricultura deverá elaborar cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e a possibilidade de atendimento conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimentos dos serviços.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar mediante Decreto as demais disposições necessárias à execução do Programa que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 31 de maio de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 30/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “HORA DO TRATOR” NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 30/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual institui o programa “hora do trator” no Município de Cariré, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 30/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR